

O AMBIENTE (TAMBÉM) É UM DESAFIO ÉTICO: DA UNIVERSALIDADE DOS PRINCÍPIOS AOS PARTICULARISMOS INSULARES

MAGDA COSTA CARVALHO

Costa Carvalho, Magda (2014), O Ambiente (também) é um desafio ético: da universalidade dos princípios aos particularismos insulares. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 23: 55-69.

Sumário: É reconhecida a necessidade de se integrarem as práticas ambientais em reflexões de natureza ética. Uma vez que as ações desprovidas de fundamentação rapidamente se transformam em re-ações vazias e sem sentido, torna-se essencial aliar o “como devo agir?” ao “porquê devo agir (desta forma e não de outra)”? O que a Ética Ambiental procura é dotar os seres humanos das ferramentas que lhes permitam assumir essa intencionalidade de um agir responsável e consciencioso, promovendo um imprescindível olhar crítico sobre os contextos em que nos inserimos.

Costa Carvalho, Magda (2014), The Environment is (also) an ethical challenge: universal principles and contexts of insularity. *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*, 23: 55-69.

Summary: The need to integrate environmental practices in ethical reflections is well acknowledged. Since unsubstantiated actions quickly become meaningless, empty re-actions, it is essential to combine two important questions: ‘how should I act’ and ‘why should I act (this way and not otherwise)’? What Environmental Ethics aims at us giving the tools to take on the intentionality of a responsible and conscientious way of acting, promoting an indispensable critical outlook on the contexts in which we act.

Magda Costa Carvalho – Professora Auxiliar da Universidade dos Açores / Membro do Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa. magdac@uac.pt

Palavras-chave: Ação Humana – Ética Ambiental – Declaração de Barcelona – Vulnerabilidade – Integridade.

Key-words: Human Action – Environmental Ethics – Barcelona Declaration – Vulnerability – Integrity.

INTRODUÇÃO

Vários são os documentos, diversas são as teorias, onde se propõem modelos éticos para fundamentar e normatizar as ações e as atitudes do ser humano. Tradicionalmente, era tarefa da Ética ocupar-se do modo como nos devemos comportar junto de outros indivíduos, circunscrevendo por isso a sua área de atuação à esfera humana.

No entanto, na segunda metade do século XX, vimos emergir uma aproximação da Ética a diversas áreas de atuação humana, assumindo uma configuração aplicada e lidando com problemas e desafios colocados pelos avanços técnico-científicos da nossa civilização. Nesse âmbito, as relações com animais não humanos, plantas e ecossistemas tornaram-se novas esferas de problematização ética, alargando-se a entidades diversas o conjunto dos seres a que se foi atribuindo um *estatuto moral* (a designada “comunidade moral”).

Os desafios colocados à Ética superaram, então, os inicialmente previstos

e esta área da Filosofia viu-se na necessidade de repensar uma profunda articulação entre a reflexão e a prática, elucidando os casos com as teorias e reformulando as teorias a partir dos casos.

Tem sido pois grande a efervescência nos bastidores da Ética contemporânea. Para aqueles que aceitaram o desafio de a colocar ao serviço da Humanidade naquilo que a Humanidade dela requer, o trabalho cifrou-se na compensadora tarefa de encontrar recursos éticos que forneçam à nossa sociedade um eficaz enquadramento reflexivo para novas situações e exigências.

No presente texto, partiremos de um documento fundamental da (Bio)Ética contemporânea, a *Declaração de Barcelona*, procurando sublinhar a relevância da fundamentação teórica que lhe está subjacente e o modo como pode a mesma servir de orientação prática para uma ação contextualizada no que respeita ao Ambiente.

1. A *DECLARAÇÃO DE BARCELONA*: UM MODELO ÉTICO A TER EM CONTA

Entre 1995 e 1998, 22 especialistas com formação interdisciplinar (Filosofia, Direito, Teologia, Sociologia, Medicina, Biologia) de diferentes paí-

ses europeus, foram parceiros de um estudo que teve tanto de inovador, quanto de fundamental. Intitulou-se BIOMED, sigla para “Basic Ethical

Principles in European Bioethics and Biolaw”, e contou com o apoio da Comissão Europeia. Neste âmbito, foram identificados os princípios éticos considerados fundamentais para a definição das linhas gerais de uma Bioética e um Biodireito de matriz europeia.

Este grupo de trabalho foi coordenado por dois eminentes filósofos dinamarqueses: Peter Kemp e Jacob Rendtorff. Para além do debate permanente entre os parceiros, o projeto BIOMED contou com quatro grandes reuniões de todos os peritos envolvidos, onde se discutiram e construíram consensos em torno da hipótese de delineamento de uma Bioética e de um Biodireito europeus.

Em termos metodológicos, foram adotados procedimentos de análise conceptual filosófica do património cultural e normativo considerado relevante em questões de Bioética e de Biodireito nos vários países envolvidos, bem como a análise jurídica de documentos de carácter político e legal e ainda entrevistas junto de diferentes *stakeholders* (investigadores, educadores, decisores políticos, cidadãos em geral). Os resultados procuraram ir ao encontro das concepções de *bem comum* das sociedades europeias, expressas quer nas representações e costumes, quer no direito positivo dos vários países.

Diversas foram as publicações que nasceram a partir deste trabalho conjunto, sendo mais significativos os dois volumes em que se reuniram as principais conclusões, intitulados *Basic Ethical Principles in European Bioethics and Biolaw*, e, sobretudo, o documento sumular designado por *Declaração de Barcelona*. Este último recebeu o seu nome da cidade onde decorreu a última reunião entre os participantes do BIOMED e, desde logo, se assumiu como proposta inovadora de perspetivação da Bioética Humana e Ambiental no início do século XX.

A *Declaração de Barcelona* é um documento incontornável na história da Bioética europeia e mundial, tratando-se de um Relatório que visou facilitar um debate democrático e esclarecido entre pessoas e instituições. O Relatório foi oferecido à Comissão Europeia enquanto conjunto de propostas de carácter filosófico, político e legal que permitem contextualizar e auxiliar tomadas de decisão em questões tão fraturantes quanto as que envolvem a intervenção humana no desenvolvimento espontâneo dos ritmos naturais da vida (humana e não humana).

O propósito do BIOMED nunca foi o de traçar qualquer linha de isolamento entre o chamado Velho Continente e o resto do mundo no que respeita

a conceções éticas, políticas e legais. Pelo contrário, uma vez que os temas da Bioética, da Biopolítica e do Biodireito assumem uma matriz global, sectorizar o diálogo e as conclusões não poderia trazer qualquer benefício, nem de resto cumpriria os desideratos inicialmente propostos pelo projeto.

Assim, a eficácia das propostas do grupo de peritos do BIOMED decorreu do pressuposto inicial de tomar em conta os interesses das populações europeias e não europeias. Os debates não se restringiram aos ambientes geográficos, políticos ou culturais de países europeus, mas assumiram uma perspectiva de consenso global e globalizante.

Uma vez que consenso não é sinónimo de uniformidade de opiniões, a forma como os participantes do BIOMED explanaram na *Declaração de Barcelona* os diversos princípios éticos escolhidos, elencando diferentes contextos e sentidos que os mesmos podem assumir, favoreceu numa convivência semântica a riqueza e a integralidade filosóficas das complexas realidades a que se referem. Através das conceções apresentadas, promoveu-se então um pluralismo esclarecido e criterioso, fundamental num debate público que se pretende democrático.

Subjacente à *Declaração de Barcelona* encontra-se uma abordagem

bioética através de princípios éticos, e por isso designada entre os especialistas como “Princípioalismo”. Esta abordagem já não era novidade em 1998, por ocasião da publicação da *Declaração de Barcelona*. A sua origem reportava-se à década de 70 com outra Declaração, designada “de Belmonte”, da responsabilidade da National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research (EUA), bem como com a publicação da obra *Principles of Biomedical Ethics*, por Tom Beauchamp e James Childress, filósofos norte americanos.

Assim, se em 1998 o Princípioalismo era já um modelo de reflexão e de prática plenamente reconhecidos e institucionalizados em Bioética, o que tornava a *Declaração de Barcelona* referencial?

Em termos formais, o modo consensual como os 4 princípios foram enunciados e a consequente função atribuída ao documento, centrada na promoção de atuações partilhadas e comuns; e, em termos de conteúdo, as linhas da tradição humanista que perpassam a *Declaração de Barcelona* e cuja sistematização contribuiu para o desenvolvimento de um enquadramento teórico-prático referencial bioético de matriz europeia. Atentemos, pois, na forma do documento.

1.1. UMA ÉTICA PROCEDIMENTAL

Elaborada a partir da criação de consensos horizontais, e não da imposição vertical de modelos de atuação, a *Declaração de Barcelona* é um exemplo paradigmático das virtualidades de abordagens classificadas por *bottom-up* (por oposição a *top-down*) em matéria de responsabilidades éticas e legais respeitantes à manipulação biotecnológica da vida nas suas diversas manifestações. Esta perspectiva permitiu escutar as diversas sensibilidades envolvidas, em contextos geográficos, culturais, políticos e filosóficos diferenciados, e adequou as suas conclusões à natureza e às necessidades desses mesmos contextos. Está, então, em causa um processo de cuidada argumentação e “negociação” racional entre pares considerados iguais no papel que desempenham. O critério de escolha e validação de conclusões reside, por isso, no *processo* ou *procedimento* de um diálogo democraticamente conduzido entre todos os implicados e que se salde no consenso. Daí apelidar-se este modelo de raciocínio ético como *procedimental*, tendo sido desenvolvido na segunda metade do séc. XX para fazer face ao pluralismo moral das sociedades contemporâneas, perigosamente próximas de um relativismo sem substrato.

O saldo do modelo procedimental subjacente a documentos como a *Declaração de Barcelona* é obviamente positivo, já que permite superar o hiato tantas vezes denunciado entre a reflexão e as práticas, garantindo maior eficácia e operacionalização às suas propostas, e aproximando os peritos e académicos dos atores e das realidades que reclamam intervenção e cujas especificidades importa conhecer.

O percurso procedimental é, essencialmente, um processo negociativo entre os envolvidos, dando-lhes margem para a criação de novas perspectivas sempre que as existentes se evidenciem demasiado rígidas ou incapazes de dar voz às expectativas e exigências dos seus protagonistas.

Vejamos, de seguida, em termos de conteúdo, a originalidade e a relevância da *Declaração de Barcelona* na caracterização apresentada dos princípios em causa.

1.2. PRINCÍPIOS ÉTICOS EM QUESTÃO

Do consenso alargado entre os peritos do BIOMED resultou a definição de um conjunto de 4 princípios éticos, entendidos enquanto critérios orientadores e enquadradores de debates e ações futuras: *Autonomia*, *Dignidade*, *Integridade* e *Vulnerabilidade*. Foram os mesmos caracterizados de forma exhaustiva a partir das diferen-

tes perspectivas que poderiam assumir, por forma a encontrar-se uma plataforma comum de entendimento. Autonomia, Dignidade, Integridade e Vulnerabilidade são os quatro termos chave referenciais, concebidos enquanto ideais reguladores propostos para a conduta humana no que se refere a questões de bioética humana e ambiental. Como afirmámos, o enquadramento cultural e filosófico assumiu a tradição humanista europeia, na linha da promoção do valor do ser humano e da proteção da pessoa. Detenhamo-nos brevemente na caracterização de cada um desses princípios, de modo a compreendermos a originalidade do projeto em termos dos seus conteúdos éticos.

Autonomia: afastando-se da leitura redutora, tendencialmente anglo-saxónica, autonomia não é aqui sinónimo de concessão de permissão. Significando etimologicamente a capacidade de se ser lei para si próprio (*auto+nomos*), segundo a *Declaração de Barcelona* na autonomia devem incluir-se as seguintes capacidades: formulação de ideias próprias e conceção de objetivos de vida; discernimento moral próprio; reflexão e ação livres de coação; responsabilização e envolvimento na esfera política de afirmação do cidadão; consentimento informado e livre.

Tratando-se de um conceito ético complexo e passível de leituras distintas, a *Declaração de Barcelona* recomenda a consideração da autonomia enquanto ideal a cumprir, dados os condicionalismos e as contingências naturais estruturantes do ser humano (finitude biológica, condições materiais e sociais, ausência de informação...) que tornam difícil a manutenção de uma situação ideal de autonomia. Acresce ainda a necessidade de alertar para os casos limite em que a autonomia deve ser entendida como um conceito em permanente e aberta discussão, como sejam, a situação de crianças, pessoas em coma e indivíduos considerados mentalmente incapazes. Neste caso, acrescentamos, uma distinção tornar-se-á fundamental entre a autonomia essencial e a autonomia factual em exercício.

Dignidade: não se trata de uma capacidade, mas de uma propriedade que confere aos seus detentores o que se designa por *estatuto moral*. Os critérios para a sua concessão não são obviamente consensuais em todas as culturas, países ou regiões, variando entre a capacidade para o agir autónomo, a senciência (capacidade de experienciar dor ou sofrimento), a racionalidade ou simplesmente ser um organismo vivo ou um ecossistema com capacidade própria de autorregulação.

Integridade: este princípio surge no seguimento do anterior e entende-se enquanto exigência necessária ou essencial para uma vida considerada digna. Implica, pois, a imposição de limites à intervenção exterior sobre essas mesmas formas de vida. Em contexto humano, a integridade implica o respeito pela privacidade de cada um, em especial no que respeita à forma como cada sujeito concebe e narra a sua história de vida, a coerência que lhe permite construir a unidade subjacente à sua própria identidade. Já no que concerne à vida de indivíduos não humanos (animais e plantas), há igualmente uma coerência a respeitar, assim como no que respeita a sistemas ecológicos, uma vez que é necessário promover a inteireza das condições que garantam a sobrevivência daquela vida como um todo, mantendo-se fiel à sua própria natureza.

Vulnerabilidade: a partir da expressão da finitude e da fragilidade de todas as formas de vida, este é um princípio que impõe a necessidade de cuidado e de proteção a todos aqueles cuja autonomia, dignidade e integridade possam estar ameaçadas. Face aos *vulneráveis*, como são designados, deve promover-se o respeito e a não interferência perante a sua autonomia, dignidade e integridade, cingindo-se as atuações às assistên-

cias necessárias para que possam concretizar o seu pleno potencial intrínseco. Não se trata, então, de um simples princípio negativo que refreia a imposição de mal aos outros, mas sobretudo de uma normativa positiva que impõe a necessidade de contribuir para o seu bem estar, no quadro de valores como a solidariedade e a comunidade.

O leitor da *Declaração de Barcelona* reconhece de imediato o encadeamento entre os 4 princípios e compreende como só podem os mesmos funcionar num regime de articulação e co-implicação: a capacidade para a **autonomia**, pressuposto identificador de um sujeito detentor de consciência moral e protagonista de ação moral, convoca a **dignidade** enquanto dimensão própria dos seres cujo bem está necessariamente implicado na conduta do agente moral.

A considerabilidade moral, isto é, a propriedade que alguns seres possuem e que os habilita a serem tidos em conta sempre que a ação do sujeito possa ter efeitos nas suas esferas próprias, é como que o cartão de acesso à esfera da moralidade. Significa que na atuação dos sujeitos morais tem de ser levada em conta a necessidade de não malefício intencional a qualquer um dos seres pertencentes à comunidade moral (o conjunto daqueles que detêm considerabilidade

moral), sobre os quais recaiam efeitos diretos ou indiretos dessa atuação, bem como a promoção do seu benefício.

A dignidade é plenamente usufruída quando o seu detentor se afirma como um sujeito autónomo, já que se assume de pleno direito na comunidade moral, exercendo o que o especifica enquanto tal: a capacidade de conceber e adotar normas, princípios e valores próprios, de acordo com critérios racionais estabelecidos pela sua consciência moral.

Todavia, a dignidade pode ser igualmente usufruída de forma indireta, isto é, caso não estejam reunidas as condições para que seja reconhecida e reclamada pelo próprio sujeito que a detém. Neste caso, a dignidade poderá ser objeto de atenção e respeito por parte dos agentes da comunidade moral. Nalguns contextos, para fazer face a esta situação de exceção, opta-se por falar não apenas de sujeitos morais, mas também de “pacientes” morais: os seres que, não sendo detentores de autonomia, estão ainda assim protegidos pelo conjunto de deveres e direitos que compõem a comunidade moral. Ou, porque animais não humanos, plantas e ecossistemas podem ser aqui considerados, a distinção entre *sujeitos morais racionais* e *sujeitos morais naturais* é outra alternativa na salvaguarda da considerabilidade de entidades diferenciadas.

É precisamente neste âmbito que se integram os últimos dois princípios elencados na *Declaração de Barcelona*: a **integridade** impõe o respeito pela totalidade ou inteireza de cada ser, privilegiando a completude que permite um pleno e cabal desenvolvimento do próprio e dos interesses ou propósitos intrínsecos à sua natureza específica; e a **vulnerabilidade** estabelece-se como reforço positivo perante o reconhecimento de uma fragilidade, temporária ou estrutural, garantindo proteção quando condições adversas possam servir de obstáculo ao respeito moral pela entidade em causa.

Encontramo-nos, assim, perante um conjunto de princípios que se afirmam numa dinâmica de tecitura, isto é, cuja riqueza semântica e complexidade ética só ganham pleno sentido num quadro de implicação e interação. E essa tem de ser forçosamente a grelha de leitura de documentos como a *Declaração de Barcelona*, sob pena de se incorrerem em dois dos mais graves equívocos que povoam alguma da atual apropriação da Ética pelas mais diversas áreas do saber: um esquematismo desvirtuador dos conceitos em causa, entendidos de forma estanque e limitada, como se de realidades materiais circunscritas se tratasse; e uma tendência cristalizadora para o receituário ético, ou seja, a procura de fórmulas definitivas e

eficazes que garantam ao sujeito a tomada de boas decisões, dispensando-se qualquer esforço deliberativo adicional e transformando as esco-

lhas éticas em demonstrações de cariz matemático, cujo objetivo se centra apenas na descoberta de uma (supostamente existente) solução correta.

2. O AMBIENTE NA COMUNIDADE MORAL

Princípios éticos são enunciados fundamentadores que iluminam e orientam a ação, à semelhança de faróis cuja luz, emitida de uma posição altaneira, permite aos marinheiros (os sujeitos éticos) conduzirem os seus navios (as ações) em segurança e com conhecimento de riscos e ameaças. Não sendo os princípios ou as normas éticas a concretização das ações, também não se podem entender enquanto ideais irrealizáveis afastados das práticas reais.

Em termos éticos, princípios são, portanto, recursos formais da consciência moral que permitem designar de forma fundamentada os deveres do sujeito que age. São normas ou regras de atuação, enunciadas clara e paradigmaticamente numa fórmula de teor normativo (enquanto deveres a cumprir ou a fazer cumprir).

Os princípios fazem derivar esse carácter obrigatório (o dever) do facto de se inserirem num horizonte de referência moral mais vasto, onde se encontram determinadas concepções (partilhadas) de Bem. Isto é, reconhecemos a validade de determinados princípios éticos porque vão ao encon-

tro da realização de um certo ideal de Humanidade, pressuposto no modo como vivemos e organizamos a nossa consciência moral.

Estes são deveres reconhecidos como universais, já que o nosso compromisso para com eles decorre de um compromisso primeiro para com uma certa concepção de “ser humano”. Não formulamos os nossos princípios éticos num horizonte de referência restrito (circunscrito à nossa família, ao nosso círculo de amigos ou à nossa cidade), antes os entendemos como enunciados que indicam o que nós, enquanto seres humanos, devemos assumir como bom e como justo. Desta forma, o quadro referencial da *Declaração de Barcelona* é, em primeira instância, um horizonte normativo que define os deveres que, num contexto cultural europeu, se considera poderem tornar qualquer ser humano num melhor ser humano. Os seus princípios éticos constituem critérios ou pontos de referência para uma mesma preocupação humanista: a defesa dos direitos humanos, a proteção da pessoa e a consequente promoção dos diversos contextos em que

esta se define, autodetermina e auto-realiza. Entre esses contextos, situa-se o domínio ambiental.

Sabemos hoje que não é possível dissociar a procura pela excelência moral do ser humano da questão sobre as relações que temos com seres não humanos, sejam plantas, outros animais ou até mesmo (e sobretudo?) ecossistemas. Há já longas décadas que se abandonou a consideração de que aquilo que fazemos às plantas, aos animais, aos ecossistemas nada diz sobre o nosso caráter enquanto indivíduos humanos.

No século XVIII, Immanuel Kant afirmava que tínhamos apenas deveres indiretos para com os animais, devendo a sua proteção acontecer unicamente como forma de reforçar os nossos deveres para com os seres humanos. Na existência de correspondência entre o comportamento animal e o comportamento humano, e apenas nesses casos análogos, deveria o sujeito esforçar-se por conferir à sua ação uma configuração eticamente ponderada. Práticas justas para com os animais teriam como único propósito reforçar práticas justas para com outros seres humanos. Tudo o resto era deixado ao critério puramente individual do sujeito, não constituindo um dever universal.

A justificação de Kant prendia-se com a consideração dos seres racionais (humanos, portanto) como *fins em si mesmos*, isto é, entidades que limitam

a faculdade de agir de todos os outros sujeitos, impondo-se como objetos de respeito. Os seres racionais são, por isso, considerados *peçoas* e o seu valor é incomensurável. São os únicos detentores de dignidade, ao contrário das coisas, cujo valor relativo apenas permite serem consideradas *meios*, entregues à arbitrariedade dos seres racionais.

Kant identificava a dignidade com um *uso saudável* da razão, ou seja, a posse da capacidade racional em exercício, propriedade exclusiva dos seres humanos. Os animais estariam num meio termo entre os seres humanos e os simples objetos materiais e, mesmo sem advogar os maus tratos a animais, Kant conferia um caráter meramente prudencial e não diretamente normativo à nossa relação com seres não humanos.

Contudo, esta posição foi totalmente superada na segunda metade do século XX e hoje, graças aos esforços de pensadores como Hans Jonas, a vulnerabilidade crítica da natureza (englobando plantas, animais não humanos e ecossistemas) perante os avanços tecnológicos da civilização contemporânea constituiu um novo fundamento para repensarmos a responsabilidade da ação humana. Porque adquirimos um imenso poder de reestruturação e renovação da biosfera, Jonas considera que o século XX alterou qualitativamente a essência da nossa ação. Com essa alteração, o

enquadramento ético das decisões a tomar sofreu igualmente uma viragem e ações para com plantas, animais não humanos e ecossistemas, tidas como meramente prudenciais por filósofos como Kant, tornam-se a partir de então em deveres normativos diretos.

No início dos anos 80 do século XX, Hans Jonas anunciava uma nova conceção das obrigações éticas da Humanidade perante a natureza não humana, aceitando que a consideração de fins em si mesmos se alargasse a tudo o que pudesse estar vulneravelmente sob a mira do poder humano. O filósofo referia-se a um *apelo mudo* de preservação que o mundo da vida lançava onde quer que a sua integridade estivesse ameaçada, ou seja, até onde podia chegar o impacto das ações do homem.

Os princípios éticos que compõem esta nova conceção de humanidade, e de *vida humana* digna desse nome, vêm assim justificar alterações que, há algumas décadas, seriam tidas como despropositadas. Na esfera didática, são exemplo disso as tentativas para que o lobo ou o tubarão deixem de ser apresentados como os vilões das histórias para crianças. Os conhecimentos divulgados pelos cientistas acerca destas espécies, sobretudo nos casos em que a sobrevivência das mesmas se encontra ameaçada, bem como a consciência de que não podemos ser moralmente imunes às posturas que assumimos perante os

animais, têm contribuído para promover a representação dessas espécies no imaginário infantil. Na mesma linha, clássicos como a canção “Atirei o pau ao gato”, cantado até à exaustão por várias gerações de crianças, estão a iniciar um tímido, mas real, processo de substituição em que se sublinha a interdição de maltratar os animais e os pobres felinos escapam de violência gratuita.

A vulnerabilidade face ao dano e a proteção da integridade de todos os implicados na ação humana constituem, assim, as justificações para atribuição de considerabilidade moral a entidades não exclusivamente humanas. Se o carácter moral do sujeito se constrói também da interface com essas outras entidades, alarga-se desmesuradamente a nossa responsabilidade até nela caber... o todo da biosfera e cada um dos seus constituintes! E o critério para desenharmos os limites da comunidade dos seres a quem reconhecemos consideração moral é muito simplesmente enunciado: até onde chegue o alcance do nosso poder, até aí se estende também o quadro da nossa responsabilidade ética.

É neste âmbito que os princípios da *Declaração de Barcelona* se aplicam à nossa relação com os animais, com outros organismos e com o ambiente, podendo os seus princípios constituir base de consenso para procedimentos nessas matérias. Os seus autores deixam essa indicação no documento,

recusando que se restrinja à esfera humana o plano de aplicação das orientações da *Declaração*.

Dos quatro princípios enunciados, são a **integridade** e a **vulnerabilidade**, que agora impõem reflexão, uma vez que a autonomia pressupõe sujeitos com capacidade (potencial ou efetivada) para o exercício da intencionalidade (apenas apanágio de espécies com maior complexidade mental) e que o princípio da dignidade conduz sobretudo para uma reflexão de natu-

reza mais teórica acerca do valor próprio dos recursos naturais.

Porque já nos ocupámos da exploração do significado ético de cada um, resta-nos terminar com o exercício anunciado pelo subtítulo da presente reflexão: a ponte da universalidade dos princípios ao particularismo dos contextos em que nos inserimos. E, em especial, o contexto insular sobre o qual reflete o presente dossier deste *Boletim do Núcleo Cultural da Horta*.

3. DOS PRINCÍPIOS AOS CONTEXTOS: VULNERABILIDADE E INTEGRIDADE INSULAR

A universalidade subjacente aos princípios éticos, a que atrás nos referimos, decorre da posição do sujeito enquanto ser humano. Assim, na formulação de deveres éticos e na sua consequente aceitação livre, voluntária e reflexiva, o indivíduo pressupõe, ainda que tacitamente, que o carácter obrigatório dos mesmos se estende a todo e qualquer sujeito ético. Não se trata, portanto, de uma universalidade fáctica, antes normativa.

É, por isso, uma universalidade formal, compatível (e enriquecida) com a especificação dos contextos em que aqueles princípios possam ser aplicados.

No que respeita aos problemas ambientais, esta implicação entre os princípios e os contextos torna-se obviam-

mente necessária, para que se evite o risco de um esvaziamento do debate ético, com o inerente perigo de inatividade e ineficiência a que isso necessariamente conduz.

Neste âmbito, o filósofo ambientalista americano Bryan Norton defende a integração das considerações éticas sobre uma determinada ação nos contextos em que esta se insere, numa dinâmica de convergência entre os vários níveis constitutivos e explicativos da mesma (social, político, cultural, económico, ecológico, físico, geológico). Designa a sua proposta como “hipótese de convergência” e funda-a não num discurso meramente teórico em torno dos valores, princípios ou deveres éticos a atribuir à relação humana com a natureza,

desligados de uma *praxis* real, mas na análise das justificações para situações e ações concretas e contextualizadas.

No contexto que nos ocupa, que reflexões se impõem, então? No âmbito das propostas éticas de matriz europeia emanadas da *Declaração de Barcelona*, documento em que filiamos teoricamente o presente artigo, o que se impõe extrapolar para um contexto insular? Que contributos poderá esta perspetiva procedimental da Ética Ambiental trazer para um dossier intitulado “Ambiente nos Açores: perspetivas e desafios”?

Sem nos querermos substituir aos leitores que, cada um no âmbito da sua situação específica, poderão colmatar idiossincraticamente a universalidade formal dos princípios éticos, terminaremos com algumas pistas para a reflexão.

O Ambiente nos Açores, como noutros contextos insulares, representa desafios éticos diversos. Como afirmamos, consideramos serem os princípios da vulnerabilidade e da integridade, no âmbito da *Declaração de Barcelona*, os que de uma forma mais premente suscitam e promovem uma ponderação ética, pela especificidade ecossistémica das ilhas.

O ecossistema insular assume, como se sabe, uma **vulnerabilidade** irrecusável. Todos os artigos que compõem o presente dossier, nos vários domí-

nios de estudo ecológico, o evidenciam. Salientemos apenas algumas das fragilidades insulares.

A delimitação geográfica do território torna mais difícil lidar com as atuais ameaças ao equilíbrio ecológico. Colmatar as fragilidades decorrentes de uma errada utilização e sobre-exploração de recursos afigura-se uma tarefa com consideráveis limitações. O mar marca sempre a fronteira, dificultando a procura de alternativas ou soluções quando a terra se encontra ameaçada.

E uma situação reversa também se verifica quando a ameaça vem do mar, como é o caso de alguns dos efeitos das alterações climáticas experienciadas um pouco por todo o globo: a subida do nível médio das águas, por exemplo, que poderá representar o desaparecimento substancial de território costeiro (ilhas inteiras, nalguns casos).

O risco de depleção das espécies endémicas, com a dificuldade de se reproduzirem as condições ideais dos seus *habitats*, são com certeza outro fator de fragilidade insular.

Para além disso, é igualmente visível a vulnerabilidade na dificuldade de acesso às ilhas: no que respeita às dinâmicas das próprias populações, a via de transporte para sair ou regressar é forçosamente a aérea, com a bem conhecida pegada ecológica que o avião representa; paralelamente, o

atual modo não sustentável de produção alimentar, bem como de vestuário e de outros produtos de consumo, leva a importações regulares e continuadas, com maior sobrecarga para o recurso a fontes de poluição ambiental.

É clara a fragilidade ecológica do modo de vida nas ilhas, sobretudo em contexto de desregramento ambiental como aquele que experienciamos hoje, a uma escala global. Desta feita, consideramos que o respeito pela vulnerabilidade estrutural dos contextos insulares enquanto imperativo ético deve ligar-se diretamente à obrigação para com a **integridade** dos mesmos. O segundo deve funcionar em equilíbrio normativo com o primeiro, tendo em conta que o respeito pela integridade dos ecossistemas insulares pode resultar numa forma de colmatar a sua intrínseca e irrecusável vulnerabilidade.

Se sublinharmos a necessidade de recurso ao exterior para suprir muitos dos bens de consumo utilizados pelas populações insulares, com as consequências poluentes que esse facto acarreta, e apesar de ser clara a impossibilidade de uma autossubsistência total, um modo de vida menos dependente de soluções externas representaria uma substancial melhoria a este nível.

Neste âmbito, o dever de (fazer) respeitar a integridade dos ecossistemas

insulares seria entendido enquanto horizonte para a promoção de uma relação de completude entre as populações e o ambiente, na defesa de uma interação simbiótica e não parasitária. Os índices de produção e exploração dos recursos medir-se-iam pela capacidade de resposta ambiental e a divisão, absurda mas recorrente, entre mundo natural e mundo humano seria tendencialmente contrariada.

Integridade é, como vimos, sinónimo de respeito pelas dinâmicas próprias do outro e promoção da inteireza de que ele necessita para cumprir os seus desideratos. Ademais, se este “outro” for o ecossistema em que habitamos, rapidamente compreendemos que fazemos nós também parte dele e que promover a sua completude é, sobretudo, encontrar lugar para a nossa própria sobrevivência.

Não é nova a ideia de que não nos salvaremos se não salvarmos a natureza que nos acolhe. Mas é necessário reforçar que não a salvaremos a ela se não nos salvarmos a nós também. A coerência e a unidade requeridas enquanto requisitos para fazer cumprir o princípio ético da integridade pressupõem um olhar não dicotómico entre o ser humano e o mundo natural, compreendendo que fazemos tanto parte dele, como ele faz parte de nós. Desta feita, o tão apregoado desenvolvimento sustentável ou a defesa dos direitos das gerações futuras não

farão qualquer sentido longe da promoção de uma integridade e de uma integralidade enquanto deveres éticos de cada ser humano... porque afinal somos tão naturais como a própria natureza. E nós, populações insulares,

podemos adquirir, e promover nos mais novos, esta aprendizagem de uma forma imediata e real, se entendermos que o Ambiente é também, e sobretudo, uma questão de Ética.

BIBLIOGRAFIA

- BECKERT, C., 2012. *Ética*, 177 pp. Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, Lisboa.
- CORTINA, A. & MARTINEZ, E., 2008. *Ética*. 184 pp. Akal, Madrid.
- HOTTOIS, G. & MISSA, J. N., 2003. *Nova Enciclopédia da Bioética. Medicina Ambiente. Biotecnologia*, 737 pp. Instituto Piaget, Lisboa.
- JONAS, H., 1990. *Le Principe Responsabilité*, 470 pp. Flammarion, Paris.
- KANT, I., 1992. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, 117 pp. Edições 70, Lisboa.
- KANT, I., 1930. *Lectures on Ethics*, pp. 239-241. The Century Co., London.
- KELLER, David R., 2010, ed. *Environmental Ethics. The Big Questions*, 581 pp. Wiley-Blackwell, Oxford.
- KEMP, P. & RENDTORFF, J. D., 2008. The Barcelona Declaration. Towards an Integrated Approach to Basic Ethical Principles. *Synthesis Philosophica*, 46: 239-251.
- NORTON, B., 1991. *Toward Unity Among Environmentalists*. 287 pp. Oxford University Press, Oxford.
- PATRÃO NEVES, M. & OSSWALD, W., 2007. *Bioética Simples*, 299 pp. Editorial Verbo, Lisboa.
- RENDTORFF, J. D., 2002, ed. Basic ethical principles in European bioethics and biolaw: Autonomy, dignity, integrality and vulnerability – Towards a foundation of bioethics and biolaw. *Medicine, Health Care and Philosophy*, 5: 235-244.
- RENDTORFF, J. D. & KEMP, P., 2000, ed. *Basic Ethical Principles in European Bioethics and Biolaw*, vols. I-II. Institut Borja di Bioética/Center for Ethics and Law, Barcelona and Copenhagen.
- SIMON, R., 1993. *Ethique de la Responsabilité*, 354 pp. Éditions du Cerf, Paris.
- VARANDAS, M. J., 2009. *Ambiente. Uma questão de Ética*, 106 pp. Esfera do Caos, Lisboa.